

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 770/82
INTERESSADO : JORGE HERMAN GONZALEZ FURTADO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS. BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 720/82 - CESG - APROVADO EM 12 / 5 / 82

1. HISTÓRICO

1.1 - JORGE HERMAN GONZALEZ FURTADO, portador da carteira de identidade Provisória nº 9011822 - 7, de nacionalidade chilena, tendo realizado seus estudos no exterior requer deste Conselho a declaração de equivalência ao sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento

1.2 - O requerente declara que realizou seus primeiros estudos, no total de seis séries, na Escola nº 18 de Santiago/Chile, em seguida cursou sete anos de estudos de formação profissional, apresentando um certificado de conclusão do sétimo ano B de Comércio, o que perfaz um total de treze anos de estudos.

1.3 - Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares, legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Santiago e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1 - O interessado declara haver realizado treze anos de estudos em escolas do Chile e apresenta um certificado de exames realizados em 1965 no Instituto Superior de Comércio nº "2" - 3º grau - Especialidade de Contadores, referente aos exames finais do sétimo ano de Comércio. Apresenta, ainda, um certificado de Licença em Educação Média expedido em 28/11/1969, por ordem do Diretor da Educação Profissional do Instituto Superior do Comércio. Esses estudos satisfazem às exigências do sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do ensino de 2º grau.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por JORGE HERMAN GONZALEZ FURTADO em escolas do Chile são equivalentes à conclusão da 3a. série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 12 de maio de 1982

CONS. BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Maria Sestílio Mattei, ~~Maria~~ Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1982

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente